

RESOLUÇÃO Nº 035/2023, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Ambiental e Florestal - PPGEAF da FURB, na forma do Anexo.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, Processo nº 004/2023 - digital, Parecer nº 037/2023, tomada em sua sessão plenária de 27 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Ambiental e Florestal - PPGEAF da FURB, na forma do ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução se aplica aos estudantes ingressantes no PPGEAF a partir da aprovação da proposta de fusão.

Parágrafo único. Esta Resolução se aplica aos estudantes do PPGEAF, estando válidas as resoluções do Programa de Pós-graduação em Engenharia Ambiental e Programa de Pós-graduação em Engenharia Florestal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 29 de junho de 2023.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 035/2023.

Fls. 2/37.

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	4
DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA	4
TÍTULO II.....	4
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA	4
TÍTULO III.....	5
DO CORPO DOCENTE E DISCENTE	5
CAPÍTULO I.....	5
DO CORPO DOCENTE	5
CAPÍTULO II.....	6
DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR NO MESTRADO	6
CAPÍTULO III.....	8
DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR NO DOUTORADO	8
CAPÍTULO IV	9
DO NÚMERO DE ORIENTANDOS	9
CAPÍTULO V.....	10
DO CORPO DISCENTE	10
TÍTULO IV.....	11
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	11
CAPÍTULO I.....	11
DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR	11
CAPÍTULO II.....	14
DO COLEGIADO DO PROGRAMA	14
CAPÍTULO III.....	17
DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS	17
TÍTULO V	18
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	18
CAPÍTULO I.....	19
DA ORGANIZAÇÃO DO MESTRADO	19
CAPÍTULO II.....	20
DA ORGANIZAÇÃO DO DOUTORADO.....	20

Resolução nº 035/2023.

Fls. 3/37.

TÍTULO VI	22
DO REGIME DIDÁTICO	22
CAPÍTULO I	22
DO PROCESSO SELETIVO.....	22
CAPÍTULO II	23
DA MATRÍCULA	23
CAPÍTULO III	24
DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO.....	24
CAPÍTULO IV	27
DA SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA	27
CAPÍTULO V	27
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO MESTRADO E DOUTORADO	27
CAPÍTULO VI	28
DO DESLIGAMENTO.....	28
CAPÍTULO VII	29
DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO	29
CAPÍTULO VIII	31
DA DEFESA DA TESE DE DOUTORADO	31
TÍTULO VII	34
DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR	34
TÍTULO VIII	34
DISPOSIÇÕES GERAIS	34
CAPÍTULO I	34
DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO	34
CAPÍTULO II	35
DOS ESTUDANTES ESPECIAIS	35
CAPÍTULO III	36
DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE PROFESSORES.....	36
TÍTULO IX	37
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	37

Resolução nº 035/2023.
Fls. 4/37.

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Engenharia Ambiental e Florestal - PPGEAF da FURB, em nível de Mestrado e de Doutorado, vincula-se ao Centro de Ciências Tecnológicas – CCT e tem por objetivo promover a formação de talentos humanos e o desenvolvimento científico-tecnológico relacionados ao desenvolvimento de tecnologias, gestão ambiental e conservação de recursos naturais. Os Objetivos Específicos do PPGEAF são:

I - desenvolver competência técnico-científica para a realização de pesquisas, a formação profissional e o exercício da docência na área de ciências ambientais;

II - capacitar profissionais para pesquisas interdisciplinares e inovação, com visão internacional voltados à solução de problemas ambientais;

III - consolidar e aumentar a realização de convênios com instituições de ensino e pesquisa nacionais e internacionais, bem como com o setor produtivo no Estado de Santa Catarina, na área de programa; e

IV - desenvolver estudos, diagnósticos e projetos em ciências ambientais que possam ser utilizados para fins de conservação, geração de tecnologias e desenvolvimento de políticas públicas nas ciências ambientais.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 2º O PPGEAF está organizado a partir da área de concentração em Tecnologia, Conservação e Gestão Ambiental.

§ 1º A área de concentração em Tecnologia, Conservação e Gestão divide-se nas seguintes linhas de pesquisa:

I - conservação de recursos naturais; e

II - gestão e tecnologia ambiental.

§ 2º O PPGEAF possibilita os seguintes níveis de formação:

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 035/2023.
Fls. 5/37.

- I - Mestrado; e
- II - Doutorado.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 3º O corpo docente do PPGEAF é constituído de professores com título de Doutor ou equivalente, obtido na forma da lei, integrantes do Quadro de Pessoal docente da FURB, colaboradores e/ou visitantes, credenciados pelo Colegiado, atendidas as normas da FURB e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 4º O candidato ao quadro docente deve possuir experiência de pesquisa na área exigida pelo Programa, cujos critérios são definidos por normatização expedida pelo Colegiado do Programa, em consonância com as normas da FURB.

Art. 5º Compete ao Corpo Docente:

- I - exercer atividades de ensino, pesquisa e de extensão, nos diversos níveis ofertados pela FURB;
- II - acompanhar a vida acadêmica dos estudante;
- III - desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo Programa, vinculados à sua área de atuação específica;
- IV - orientar dissertações e/ou teses, mediante aprovação do Colegiado do Programa;
- V - apresentar à coordenação do Programa, ao final de cada semestre, relatório das atividades realizadas;
- VI - ter produção científica continuada e qualificada, com publicação nos veículos científicos, com corpo editorial, em conformidade com as orientações da CAPES (área ciências ambientais);
- VII - participar de reuniões do Colegiado do Programa;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 035/2023.

Fls. 6/37.

- VIII - integrar comissões e bancas quando designado pelo Colegiado do Programa;
- IX - acompanhar o desempenho dos orientandos nos prazos regimentais;
- X - promover a integração entre ensino, pesquisa e extensão com vistas à inserção social;
- XI - encaminhar os documentos necessários ao andamento das atividades do Programa;
- XII - submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento, bem como concorrer a editais nos diversos programas de financiamento;
- XIII - cumprir as deliberações das instâncias superiores e as normas desta Resolução; – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado, desta Resolução e das demais normas da Instituição e da agência nacional reguladora dos Programas de Pós-Graduação;
- XIV - apresentar à secretaria do Programa, no início do semestre, o plano de ensino das disciplinas a serem ofertadas;
- XV - manter o currículo Lattes atualizado e apresentar a documentação solicitada para elaboração do Relatório de Avaliação Anual do PPGEAF, respeitando os prazos e critérios estipulados; e
- XVI - supervisionar estudos de pós-doutoramento.

§ 1º O credenciamento e credenciamento no Programa, realizado pelo Colegiado, levará em consideração o cumprimento quantitativo e qualitativo dos compromissos elencados neste artigo.

§2º As formalidades para o credenciamento, credenciamento ou desligamento docente serão compostas no Capítulo III deste documento e/ou edital objeto para tal finalidade aprovados pelo Colegiado.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR NO MESTRADO

Art. 6º O professor orientador de mestrado, indicado pelo Colegiado dentre os professores doutores do Corpo Docente do Programa, tem por função:

- I - organizar o plano de estudo do estudante;
- II - orientar a pesquisa objeto da dissertação do estudante;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 035/2023.

Fls. 7/37.

- III - promover reuniões periódicas com o estudante;
 - IV - prestar ao estudante assistência em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
 - V - presidir o exame de qualificação e a banca pública de defesa de dissertação;
 - VI - elaborar relatório sobre o aproveitamento do estudante, quando solicitado;
 - VII - garantir que o estudante cumpra os prazos e demais critérios estabelecidos nesta Resolução.
 - VIII - incentivar a elaboração de trabalho para publicação e/ou apresentação em evento relevante para o PPGEAF;
 - IX - propor ao Colegiado do Programa, 60 (sessenta) dias antes da defesa pública da dissertação, os nomes de 03 (três) doutores para a composição da banca examinadora, sendo 01 (um) de outros Programas para o mestrado, reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação – CNE;
 - X - presidir a banca examinadora quando do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação ou Tese, podendo estar acompanhado do coorientador;
 - XI - aprovar a versão definitiva da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado do orientando e atestá-la em documento, por ocasião do encaminhamento das cópias à Secretaria do Programa;
 - XII - elaborar relatório sobre o aproveitamento do estudante, quando solicitado;
 - XIII - alertar o estudante que cumpra os prazos e demais critérios estabelecidos nesta resolução; e
 - XIV - contribuir com a internacionalização das atividades vinculadas ao Programa de Pós-Graduação.
- § 1º Considerando a natureza da dissertação, o professor orientador poderá propor ao estudante, um coorientador, com título de Doutor, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa, ficando a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto de investigação como um todo ao orientador.
- § 2º Em caso de ausência temporária, o orientador indicará para aprovação do Colegiado outro docente do Programa para substituí-lo, com a anuência deste e do estudante.

Resolução nº 035/2023.
Fls. 8/37.

§ 3º Ao estudante, é facultada a mudança do orientador com sua respectiva anuência e de seu novo orientador, mediante homologação do Colegiado do Programa.

§ 4º Não havendo concordância dos orientadores, a solicitação deve ser julgada pelo Colegiado do Programa.

§ 5º Ao orientador é facultado abdicar da orientação de estudante, mediante apresentação de justificativa circunstanciada, que deverá ser apresentada no Colegiado do Programa.

§ 6º As atividades de orientação deverão ser realizadas levando-se em consideração os prazos regimentais e legais, bem como a qualidade dos trabalhos estabelecida pelo Programa.

Art. 7º A indicação do professor orientador de dissertação será feita consoante o seguinte processo:

I - encaminhamento de solicitação da indicação do professor orientador pelo mestrando à Coordenação do Programa, mediante expediente em que conste a concordância do professor escolhido, anexando uma breve proposição do trabalho de dissertação, deixando clara a pertinência com a linha de pesquisa e o projeto do orientador; e

II - aprovação do Colegiado do Programa sobre a proposição do mestrando e designação do professor orientador.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR NO DOUTORADO

Art. 8º O professor orientador de doutorado, indicado pelo Colegiado dentre os professores doutores do Corpo Docente do Programa, tem por função:

I - organizar o plano de estudo do estudante;

II - orientar a pesquisa objeto da tese do estudante;

III - promover reuniões periódicas com o estudante;

IV - prestar ao estudante assistência em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

V - incentivar a elaboração de trabalho para publicação e/ou apresentação em evento relevante para o PPGEAF;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 035/2023.
Fls. 9/37.

VI - propor ao Colegiado do Programa, 60 (sessenta) dias antes da defesa pública da tese, os 05 (cinco) docentes para a composição da banca examinadora, sendo 02 (dois) docentes externos de programas de doutorado reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação – CNE;

VII - presidir a banca examinadora quando do Exame de Qualificação e da Defesa de Tese, podendo estar acompanhado do coorientador;

VIII - aprovar a versão definitiva da tese do orientando e atestá-la em documento, por ocasião do encaminhamento à Secretaria do Programa, impresso ou eletrônico;

IX - elaborar relatório sobre o aproveitamento do estudante, quando solicitado; e

X - alertar o estudante que cumpra os prazos e demais critérios estabelecidos nesta resolução e/ou da agência reguladora da Pós-graduação nacional.

XI - presidir o exame de qualificação e a banca pública de defesa de tese;

XII - elaborar relatório sobre o aproveitamento do estudante, quando solicitado; e

XIII - alertar o estudante para que cumpra os prazos e demais critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º O orientador de tese deverá ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de titulação e experiência de orientação em nível de mestrado.

§ 2º Considerando a natureza da tese, o professor orientador poderá propor ao estudante, um coorientador, com título de Doutor, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa, ficando a responsabilidade pelo desenvolvimento da tese como um todo ao orientador.

§ 3º Em caso de ausência temporária, o orientador indicará para aprovação do Colegiado do Programa outro docente do Programa para substituí-lo, com a anuência deste e do estudante.

§ 4º Caberá ao Colegiado autorizar a eventual substituição do orientador ou, devidamente justificada, desistência deste da orientação.

CAPÍTULO IV DO NÚMERO DE ORIENTANDOS

Art. 9º O número de orientandos por orientador será de, no máximo, 08 (oito) orientações, considerados todos os cursos em que o docente participa como professor permanente.

Resolução nº 035/2023.
Fls. 10/37.

§ 1º O Colegiado do Programa deve distribuir o mais igualitariamente possível o número de orientações entre os orientadores credenciados.

§ 2º O número de orientandos por orientador será definido de acordo com os critérios estabelecidos para a área da Ciências Ambientais pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 10. A somatória de orientandos sob a responsabilidade dos professores colaboradores não poderá ultrapassar às diretrizes da área de Ciências Ambientais.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa deverá analisar e deferir o número de orientações entre os orientadores credenciados, conforme documento de área da CAPES.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 11. O Corpo Discente do PPGEAF é composto pelos candidatos aprovados no processo de seleção, desde que regularmente matriculados no curso de mestrado ou doutorado.

Parágrafo único. A aceitação de estudantes não regulares será condicionada à apreciação do Colegiado do Programa.

Art. 12. O Corpo Discente tem direito a 02 (dois) representantes no Colegiado do Programa, sendo 01 (um) mestrando, eleito pelos estudantes do mestrado, e 01 (um) doutorando, eleito pelos estudantes do doutorado, com os respectivos suplentes.

Art. 13. O mandato dos representantes discentes mencionados no artigo anterior tem a duração de 01 (um) ano e pode ser renovado por mais um.

Art. 14. Os representantes discentes, uma vez eleitos, passam também a compor a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 035/2023.
Fls. 11/37.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 15. O Programa está vinculado administrativamente ao CCT, sob a coordenação didático-científica do Colegiado, presidido pelo seu coordenador. A administração do PPGEAF se efetivará através de:

- I - órgão deliberativo: Colegiado do Programa;
- II - órgão executivo: Coordenação do Programa;
- III - órgão consultivo: comissões de trabalho aprovadas no Colegiado; e
- IV - órgão de apoio administrativo: secretaria.

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR

Art. 16. O coordenador, com atribuições executivas, será eleito dentre os integrantes do Colegiado.

Art. 17. As atribuições do coordenador são determinadas pelo sistema normativo interno e compreendem:

I - planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão que integram o Programa;

II - propor à aprovação do Colegiado o plano de ocupação docente e de atribuição de atividades de ensino, pesquisa, orientação e avaliação, em conformidade com as prioridades e necessidades do Programa, e exercer as demais atribuições relativas à gestão do pessoal docente vinculado às atividades do Programa;

III - organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, à aprovação de planos de estudos e anteprojetos de trabalhos finais, às orientações de dissertações e teses, ao estágio de docência, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos nesta Resolução;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 035/2023.
Fls. 12/37.

IV- atender, em conformidade com esta Resolução e com as diretrizes específicas existentes, sobre solicitações de trancamento e cancelamento de matrícula, aproveitamento de estudos e outras petições discentes relativas ao regime acadêmico;

V - acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de pesquisa, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao Programa;

VI - promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pela, PROPEX, pelo CCT para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa;

VII - promover a integração didático–científica e administrativa com as coordenações de cursos das graduações vinculadas ao CCT;

VIII - planejar e executar a gestão orçamentária e a administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático–científicas do Programa, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pela PROPEX;

IX - organizar e coordenar a avaliação didático–científica e administrativa do Programa, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes e propor à aprovação do Colegiado as estratégias de qualificação e desenvolvimento do Programa;

X - propor, ao Colegiado e à apreciação dos demais órgãos competentes, alterações ou atualizações do Regulamento do Programa;

XI - estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas para incremento e qualificação do ensino e da pesquisa;

XII - organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica e o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do Programa, estabelecidos pelos órgãos do sistema Estadual e Federal de Ensino;

XIII - convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa e orientar suas atividades;

XIV - expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas desta Resolução e à consecução dos objetivos do Programa;

Resolução nº 035/2023.
Fls. 13/37.

XV - coordenar os programas de bolsa de estudo de pós-graduação, internos e externos, e a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas, vinculada ao Programa, e cumprir as exigências e os procedimentos pertinentes;

XVI - interagir com as Unidades de Ensino da Graduação, bem como com os Órgãos Suplementares e de Assessoramento Geral, com vistas ao cumprimento de suas atribuições;

XVII - representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, nas comunidades interna e externa com vistas à inserção social;

XVIII - informar aos estudantes as normas do respectivo curso de Pós-graduação stricto sensu, bem como sobre o seu funcionamento;

XIX - assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado do Programa, para posterior homologação;

XX - representar o Programa, como membro nato, no Conselho Técnico de Pós-Graduação;

XXI - orientar e supervisionar a coleta de dados, o registro e a sistematização das informações necessárias para a avaliação do PPGEAF, assim como o envio aos órgãos competentes.

XXII - no final de cada ano, cobrar um relatório das atividades realizadas pelos docentes;

XXIII - cobrar no início do semestre, o plano de ensino das disciplinas a serem ofertadas pelos docentes;

XXIV - fomentar a internacionalização da pesquisa e pós graduação, por meio de atividades como:

- a) currículos e práticas de ensino internacionalizados;
- b) cooperação em redes internacionais de investigação;
- c) desenvolvimento de competências comunicativas interculturais dos docentes e discentes;
- d) mobilidade e intercâmbio docente e discente;
- e) publicações científicas em periódicos internacionais;
- f) demais de sugestões publicadas pela área.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 035/2023.
Fls. 14/37.

Art. 18. São atribuições do vice-coordenador do Programa:

- I - substituir o coordenador, em caso de impedimento;
- II - desenvolver atividades que lhe forem atribuídas pelo Colegiado; e
- III - atuar, colaborativamente, na administração do Programa.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 19. O Colegiado do Programa, órgão consultivo e deliberativo, é constituído pelos professores do PPGEAF, integrantes do Quadro de Pessoal docente vinculado à FURB, e pela representação discente.

§1º O Colegiado do Programa se reunirá, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§2º O Colegiado do Programa somente se reunirá com a maioria de seus membros e deliberará pelos votos da maioria dos presentes à reunião.

§3º Os membros do Colegiado do Programa que tiverem 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no período de 12 (doze) meses, sem justificativa aceita pelo Colegiado, poderão ser desligados do Programa.

Art. 20. A coordenação do Colegiado do programa caberá ao coordenador que tem o voto de qualidade.

Art. 21. A Presidência do Colegiado do Programa cabe ao coordenador.

Parágrafo único. O coordenador e o vice-coordenador são eleitos pelos membros do Colegiado para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 22. Compete ao Colegiado do Programa:

- I - definir as linhas de pesquisa do curso/Programa;
- II - definir a carga horária e os créditos dos currículos dos cursos;
- III - decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade dos cursos;
- IV - aprovar a indicação dos orientadores e projetos de pesquisa a serem desenvolvidos

pelos estudantes;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 035/2023.
Fls. 15/37.

- V - proceder à homologação das bancas examinadoras;
- VI - aprovar a oferta de disciplinas, acompanhada da indicação dos respectivos professores para cada período letivo;
- VII - propor os critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores e orientadores;
- VIII - homologar os resultados do processo de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores e orientadores;
- IX - definir as disciplinas da área de concentração, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou eletiva/optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;
- X - selecionar candidatos qualificados para admissão nos cursos;
- XI - propor ou opinar a respeito da exclusão de estudantes do Programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- XII - coordenar o processo seletivo para ingresso no programa;
- XIII - selecionar candidatos a bolsas de estudo por meio de edital específico;
- XIV - apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação, de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;
- XV - receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos de estudantes ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;
- XVI - atuar como órgão informativo e consultivo do Conselho Técnico de Pós-Graduação;
- XVII - apreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos e propor ações de qualificação ou ampliação;
- XVIII - subsidiar a revisão e a atualização de planos curriculares e de atividades didático-científicas que os constituem, bem como de linhas de pesquisa e de áreas de concentração que fundamentam a concepção do Programa;
- XIV - propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do Programa com a graduação e a extensão;

Resolução nº 035/2023.
Fls. 16/37.

XX - propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático–científicas e incremento da sustentabilidade do Programa;

XXI - propor alterações e subsidiar a atualização do Regulamento do Programa;

XXII - zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do Programa;

XXIII - promover a integração do Corpo Docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas.

XXIV - planejar, implementar e avaliar ações do Programa de acordo com o documento de área da CAPES;

XXV - promover a integração do corpo docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas;

XXVI - homologar a incorporação ou a equivalência de créditos obtidos em outros programas ou cursos de pós-graduação;

XXVII - designar comissão de seleção e acompanhamento de bolsas;

XXVIII - designar comissões para outras finalidades;

XXIV - julgar processos de natureza didático–pedagógica;

XXX - julgar propostas de oferecimento de disciplinas conjuntas com outros Programas da FURB e de outras Instituições;

XXXI - homologar a relação dos candidatos aprovados no processo seletivo;

XXXII - homologar os resultados de bolsas concedidas aos estudantes de mestrado e doutorado;

XXXIII - acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de pesquisa, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao Programa;

XXXIV - promover eventos científicos; e

XXXV - designar professores do Programa e convidados *ad hoc* para a emissão de pareceres.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 035/2023.
Fls. 17/37.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS

Art. 23. A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas é composta pelo coordenador do Programa e seu vice, 01 (um) representante docente e 02 (dois) representantes discentes, sendo um do mestrado e outro do doutorado (um de cada curso).

§ 1º A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas é presidida pelo coordenador do Programa.

§ 2º O representante docente será eleito pelo Colegiado e terá um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período.

§ 3º Os representantes discentes na Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas são os mesmos aos quais se refere o art. 10 desta Resolução.

Art. 24. Compete à Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas:

- I - elaborar o edital para seleção de candidatos às bolsas de estudo;
- II - executar e coordenar, nos termos do edital, a seleção de candidatos às bolsas de estudo;
- III - acompanhar o desempenho dos bolsistas mediante relatórios semestrais dos respectivos orientadores; e
- IV - controlar as renovações, substituições e suspensões de bolsas de estudo.

CAPÍTULO IV

DO ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 25. A secretaria, órgão coordenador e executor dos serviços administrativos, sob a responsabilidade de seu corpo técnico, estará incumbida de:

- I - manter atualizados os registros pertinentes ao pessoal docente, técnico-administrativo e discente e comunicar a professores e estudantes sobre as decisões do Colegiado;
- II - receber e processar os pedidos de matrícula;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 035/2023.
Fls. 18/37.

III - processar todos os requerimentos de estudantes matriculados, mantendo a Coordenação informada;

IV - manter atualizadas as informações sobre frequência e notas obtidas pelos estudantes;

V - distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didático-administrativas;

VI - preparar os relatórios da Coordenação para o Colegiado, às instâncias superiores da FURB e à CAPES;

VII - elaborar os relatórios de prestações de contas e encaminhá-los às instâncias competentes;

VIII - manter atualizados os documentos oficiais que regulamentam a Pós-graduação brasileira e da FURB;

IX - preparar, assinando com o Coordenador do Programa, documentos relativos ao histórico escolar, certificados e declarações de participação em eventos.

X - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;

XI - preparar os documentos necessários às sessões de qualificação e defesa de dissertações e teses;

XII - expedir aos professores, mestrandos e doutorandos os avisos de rotina; e

XIII - colaborar com a Coordenação e corpos docente e discente na divulgação do Programa e de suas atividades.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 26. As atividades acadêmicas curriculares do PPGEAF estão distribuídas por créditos, sendo cada unidade de crédito correspondente a 15 (quinze) horas.

Art. 27. O conteúdo de cada disciplina é definido em ementas, com a respectiva bibliografia, e consta em documento específico interno ao Programa.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 035/2023.
Fls. 19/37.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO MESTRADO

Art. 28. O curso de mestrado é integralizado em 30 (trinta) créditos, sendo:

I - 12 (doze) créditos de disciplinas obrigatórias comuns às duas linhas de pesquisa;

II - 12 (doze) créditos de disciplinas eletivas; e

III - 6 (seis) créditos correspondentes à elaboração e aprovação da dissertação.

§ 1º Para a integralização dos créditos, desde que autorizado pelo Colegiado e pelo orientador, o estudante poderá, às suas expensas e até o limite de 1/3 (um terço) do número total de créditos exigidos pelo Programa, cursar disciplinas conexas em outros cursos de Pós-graduação *stricto sensu* na FURB, em instituições nacionais credenciadas pela CAPES ou estrangeiras conveniadas com a FURB.

§ 2º Apenas as disciplinas com conceitos “A” e “B” podem ser aproveitadas.

§ 3º A solicitação de aproveitamento de créditos deve ser feita pelo estudante ao Colegiado do Programa.

Art. 29. Somente estará apto a submeter-se à defesa pública de dissertação o estudante que tiver cumprido as seguintes exigências:

I - conclusão de todos os créditos das disciplinas e/ou atividades optativas e obrigatórias;

II - comprovação de proficiência em língua inglesa;

III - aprovação no exame de qualificação, com conceito maior ou igual a “B”; e

IV - elaboração de, no mínimo, um artigo em coautoria com o seu orientador e sua submissão a periódico, de circulação nacional ou internacional, com classificação até “B3” no “Programa QUALIS” da Área de Ciências Ambientais da CAPES.

Art. 30. Estudantes que tenham sido desligados do Programa sem a defesa da dissertação poderão aproveitar, mediante novo ingresso, os créditos que foram realizados no curso, desde que não ultrapassem o prazo de 02 (dois) anos, estando sujeitos à análise e aprovação do Colegiado do Programa.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 035/2023.
Fls. 20/37.

Art. 31. O mestrado deverá ser concluído, no mínimo, em 12 (doze) meses e, no máximo, em 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Excepcionalmente, o estudante, a critério do Colegiado do Programa e com a anuência do orientador, poderá solicitar a prorrogação por até 06 (seis) meses, cujo pedido deverá ser devidamente justificado, instruído com uma versão preliminar do trabalho e um cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo mesmo no período de prorrogação, e protocolado até 02 (dois) meses antes do encerramento do prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Os estudantes contemplados com bolsa de estudo sujeitam-se aos prazos estipulados pelos órgãos de fomento.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO DOUTORADO

Art. 32. O curso de doutorado é integralizado em 48 (quarenta e oito) créditos, sendo:

I - 12 (doze) créditos de disciplinas obrigatórias comuns às duas linhas de pesquisa;

II - 24 (vinte e quatro) créditos de disciplinas optativas; e

III - 12 (doze) créditos correspondentes à elaboração e defesa da tese.

§ 1º O estudante poderá solicitar a revalidação de até 24 (vinte e quatro) créditos referentes ao Nível Mestrado, sendo 12 (doze) créditos de disciplinas obrigatórias do PPGEAF para o mestrado ou disciplinas equivalentes cursadas em outro programa recomendado pela CAPES, desde que aceitas pelo Colegiado.

§ 2º Para a integralização dos créditos, desde que autorizado pelo Colegiado e pelo orientador, o estudante poderá, às suas expensas e até o limite de 1/3 (um terço) do número total de créditos exigidos pelo Programa, cursar disciplinas conexas em outros cursos de Pós-graduação *stricto sensu* na FURB, em instituições nacionais credenciadas pela CAPES ou estrangeiras conveniadas com a FURB.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 035/2023.
Fls. 21/37.

§ 3º Apenas as disciplinas com conceitos “A” e “B” podem ser aproveitadas.

§ 4º A solicitação de aproveitamento de créditos deve ser feita pelo estudante ao Colegiado do Programa.

Art. 33. Somente estará apto a submeter-se à defesa de tese o estudante que tiver cumprido as seguintes exigências:

I - comprovação de proficiência em língua inglesa;

II - aprovação no exame de qualificação, com conceito maior ou igual a “B”;

III - elaboração de, no mínimo, 02 (dois) artigos em coautoria com o seu orientador e publicar ou ter o aceite de periódico, de circulação nacional ou internacional, com classificação até “B2” no “Programa QUALIS” da Área de Ciências Ambientais da CAPES; e

IV - comprovação de apresentação anual do andamento dos trabalhos do doutorado diante de uma banca constituída por, no mínimo, 03 docentes do Programa ou externos.

Art. 34. Não serão aceitas transferências para o doutorado.

Art. 35. Estudante que tenha sido desligado do Programa poderá aproveitar, mediante novo ingresso, os créditos que foram realizados no curso, num prazo de 02 (dois) anos após a conclusão da disciplina no curso com conceito igual ou superior a B, estando sujeitos à análise e aprovação do Colegiado do Programa, sob a responsabilidade do atual orientador.

Art. 36. O doutorado deverá ser concluído, no mínimo, em 24 (vinte e quatro) meses e, no máximo, em 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Excepcionalmente, a critério do Colegiado e com a anuência do orientador, o estudante poderá solicitar a prorrogação por até 06 (seis) meses, cujo pedido deverá ser devidamente justificado, instruído com uma versão preliminar do trabalho e um cronograma das atividades a serem desenvolvidas na pesquisa no período de prorrogação, e protocolado até 02 (dois) meses antes do encerramento do prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Os estudantes contemplados com bolsa de estudo sujeitam-se aos prazos estipulados pelos órgãos de fomento.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 035/2023.
Fls. 22/37.

TÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I DO PROCESSO SELETIVO

Art. 37. O processo seletivo para ingresso no PPGEAF será instituído mediante edital específico, elaborado pela comissão de seleção e aprovado pelo colegiado do Programa.

Art. 38. O processo seletivo será conduzido e realizado por Comissões de Seleção designadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 39. A inscrição do candidato ao mestrado só será aceita mediante comprovação de diploma de curso de nível superior, e, para o doutorado, o candidato deverá apresentar o diploma de Mestre em curso recomendado pela CAPES.

§ 1º Podem, a critério da Comissão de Seleção respectiva, ser aceitas inscrições de candidatos estrangeiros, portadores de diplomas equivalentes obtidos no exterior, com situação de permanência regular no Brasil.

§ 2º Podem ser aceitas inscrições ao mestrado de candidatos que estejam concluindo o curso de graduação no semestre do processo seletivo, condicionados à apreciação dos documentos comprobatórios pela Comissão de Seleção.

§ 3º Podem ser aceitas inscrições ao doutorado de candidatos que estejam concluindo o mestrado no semestre do processo seletivo, condicionados à apreciação dos documentos comprobatórios pela Comissão de Seleção.

Art. 40. O processo seletivo para o mestrado está baseado em 04 (quatro) instrumentos:

I - análise do histórico escolar do curso de graduação;

II - análise do conteúdo científico registrado no *curriculum Lattes*;

III - prova escrita, de caráter eliminatório, que versará sobre tema estabelecido pela Comissão de Seleção; e

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 035/2023.
Fls. 23/37.

IV - entrevista com a Comissão de Seleção, versando sobre plano de estudos do candidato apresentado no momento da inscrição ao processo seletivo, sua disponibilidade de tempo, suas atividades registradas no *Curriculum Lattes* e sua motivação para ingressar no curso.

Parágrafo único. Os critérios de seleção serão apresentados nos editais.

Art. 41. O processo seletivo para o doutorado está baseado em 02 (dois) instrumentos:

I - entrevista com a Comissão de Seleção, que consistirá em análise e defesa de projeto de pesquisa apresentado no momento da inscrição ao processo seletivo e da produção intelectual, referida no *Curriculum Lattes* e análise deste; e

II - aceitação do candidato por um dos professores orientadores do curso de doutorado.

Parágrafo único. Os critérios de seleção serão apresentados nos editais.

Art. 42. Os candidatos classificados na seleção serão admitidos como estudantes dentro do limite de vagas oferecidas pelo Programa, informado anualmente no respectivo edital.

Art. 43. O número de vagas anual para o doutorado e para o mestrado será fixado em edital.

Parágrafo único. Os critérios de seleção serão apresentados nos editais.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 44. As matrículas para mestrado e doutorado obedecerão às normas da FURB e desta Resolução.

Parágrafo único. Perderá a vaga o candidato que não efetuar a primeira matrícula no prazo estabelecido, importando na convocação de outro eventual candidato selecionado, na ordem de classificação.

Art. 45. A cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar ~~definido~~ aprovado pelo colegiado do Programa, o estudante deve requerer a renovação de sua matrícula.

Parágrafo único. A renovação da matrícula é permitida apenas aos que não tiverem pendências documentais e financeiras.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 035/2023.
Fls. 24/37.

Art. 46. Nos prazos previstos no Calendário Escolar, o estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos, pode solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º O pedido, com a aprovação do orientador e do coordenador, deve ser encaminhado ao Colegiado do Programa, para homologação e envio aos órgãos competentes da FURB.

§ 2º O trancamento de matrícula é concedido apenas 01 (uma) vez, pelo período máximo de 06 (seis) meses, sendo que os períodos de trancamento são no prazo do programa.

Art. 47. A falta de renovação de matrícula no prazo estipulado implica abandono e possível desligamento do Programa.

Art. 48. Se autorizado a realizar atividades fora da FURB, o estudante fica dispensado da renovação da matrícula enquanto durar o período de seu afastamento.

Art. 49. O estudante pode solicitar o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, desde que não ultrapasse 25% da carga horária, com notificação ao colegiado do Programa.

Parágrafo único. O cancelamento de inscrição só pode ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art. 50. A solicitação de matrícula, de acréscimo, de substituição e de cancelamento de inscrição em disciplinas deve ser apresentada pelo estudante à Secretaria do Programa, dentro do prazo previsto no Calendário Escolar.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 51. O rendimento escolar do estudante, em cada disciplina, será avaliado pelo respectivo professor, com base na participação às aulas programadas, nos seminários, nos trabalhos de pesquisa e em outras modalidades de aferição, bem como em trabalho final, conforme estabelecido no plano de ensino da disciplina.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 035/2023.
Fls. 25/37

Art. 52. A verificação do aproveitamento nas disciplinas é feita por meio de atividades previstas no plano de ensino da disciplina.

Parágrafo único. No caso específico da disciplina Estágio de Docência, a verificação de desempenho é feita pelo professor que orientou o estudante na execução das atividades programadas, respeitando-se a resolução específica.

Art. 53. O sistema de avaliação nas disciplinas e outras atividades é o da nota-conceito expressa por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

Nota/Conceito	Símbolo	Rendimento Porcentual
Excelente	A	de 90% a 100%
Bom	B	de 80% a 89%
Regular	C	de 70% a 79%
Reprovado	D	abaixo de 70%
Incompleto	I	
Cancelamento de Inscrição em Disciplina	J	
Trancamento de Matrícula	K	
Satisfatório	S	
Não Satisfatório	N	
Aprovado em disciplina cursada fora da FURB	T	

§ 1º É atribuído o conceito provisório “I” (incompleto) ao estudante que interromper, por qualquer motivo, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos acadêmicos e que, nas avaliações processadas, tiver obtido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação. O conceito “I” (incompleto) transformar-se-á em “D” (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tiver sido atribuído até o final do período letivo subsequente de cada Programa.

§ 2º Considera-se aprovado, em cada disciplina ou atividade, o estudante que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e conceito final igual ou superior a “C”, com atenção ao Coeficiente de Rendimento.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 035/2023.
Fls. 26/37.

§ 3º O conceito “J” representa o efetivo cancelamento de inscrição.

§ 4º O conceito “K” representa o efetivo trancamento de matrícula.

§ 5º As atividades que não conferem crédito ou não integralizam créditos são avaliadas pelas notas–conceito: S – Satisfatório e N – Não Satisfatório.

§ 6º O conceito “T” representa a validação de disciplinas feitas em outras IES.

Art. 54. Ao término de cada período letivo é calculado o Coeficiente de Rendimento (CR), a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos “A”, “B”, “C” e “D”, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

Parágrafo único. O CR é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos nos períodos pela soma dos créditos das disciplinas em que se acha inscrito o estudante.

Art. 55. O Coeficiente de Rendimento Acumulado (CA), valor representado com uma casa decimal, é o resultado, desde o primeiro período regular do estudante, da divisão da soma de todos os pontos já obtidos pela soma de todos os créditos das disciplinas em que se matriculou efetivamente.

Art. 56. O estudante que obtiver conceito “D” numa disciplina deve cursar outra ou repeti-la, às suas expensas.

Art. 57. Não são utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa, as disciplinas cujos conceitos forem “D”, “I”, “J” ou “K”.

Parágrafo único. A obtenção do conceito final dependerá do cumprimento das exigências estabelecidas pelo docente de cada conjunto de atividades acadêmicas, consoante às normas do Programa e de acordo com a normatização da Pós-graduação da FURB. O conceito "D" é computado no cálculo do CR enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida ou a outra cursada em sua substituição.

Art. 58. O professor tem um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão das aulas atividades estabelecidas no calendário do plano de ensino para entregar os resultados finais da disciplina na Secretaria do PPGEA.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 035/2023.
Fls. 27/37.

CAPÍTULO IV DA SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 59. A suficiência em língua estrangeira poderá ser realizada pelo estudante no FURB Idiomas ou outra instituição aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O exame de suficiência é aplicado em datas estabelecidas, de acordo com calendário próprio.

§ 2º Os estudantes matriculados nos cursos de mestrado e doutorado devem comprovar suficiência em língua estrangeira, no máximo, até a metade do prazo regimental do curso.

Art. 60. A língua estrangeira é o inglês.

CAPÍTULO V DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO MESTRADO E DOUTORADO

Art. 61. Todo estudante candidato ao título de Mestre e Doutor deve submeter-se a exame de qualificação, o qual poderá contar com a participação de membros externos à FURB.

Art. 62. O exame de qualificação é constituído:

I - pela defesa do projeto de pesquisa, no caso de candidato a título de Mestre; e

II - pela defesa do projeto de pesquisa e realização de uma prova escrita de conhecimentos gerais, relativa à formação adquirida no Curso de Doutorado em Engenharia Ambiental, no caso de candidato a título de Doutor.

§ 1º O exame de qualificação de mestrado deverá ser apresentado até o oitavo mês de ingresso do estudante no curso;

§ 2º O exame de qualificação de doutorado deverá ocorrer até 24 meses após o ingresso do estudante no curso.

Art. 63. O pedido de exame de qualificação, assinado pelo estudante e autorizado pelo orientador, é encaminhado ao Colegiado, para aprovação da composição da banca examinadora.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 035/2023.
Fls. 28/37.

Parágrafo único. Deverá ser enviada versão digitalizada do texto da dissertação ou tese à secretaria do programa que fará o envio para cada membro da banca examinadora.

Art. 64. A banca do exame de qualificação será constituída por, no mínimo, além do seu orientador que será o presidente:

I - 03 (três) docentes de mestrado, quando avaliado a dissertação, podendo ser 01 (um) externo à FURB; e

II - 04 (quatro) docentes de doutorado, quando avaliado a tese, podendo 02 (dois) pertencentes a um programa de pós-graduação recomendado pela CAPES, externos à FURB.

Art. 65. O resultado do exame de qualificação deve ser comunicado à coordenação, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 66. Ao estudante não aprovado no exame de qualificação é concedida nova oportunidade, sendo que o prazo máximo para o novo exame é de 04 (quatro) meses para o curso de mestrado e de 06 (seis) meses para o curso de doutorado, a contar da data de realização do primeiro exame.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO

Art. 67. O estudante matriculado no mestrado ou doutorado poderá ser desligado do curso nos seguintes casos:

I - obtiver, no seu primeiro período letivo, CR inferior a 1,3 (um vírgula três) décimos;

II - obtiver CRA inferior a 2,0 (dois), tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;

III - obtiver conceito “D” (reprovação) em qualquer disciplina repetida, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;

IV - for reprovado mais de uma vez no processo de qualificação;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 035/2023.
Fls. 29/37.

- V - não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido;
- VI - se for reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas;
- VII - se não efetuar a matrícula regularmente dentro dos prazos previstos no calendário escolar;
- VIII - se for reprovado mais de uma vez no processo de qualificação;
- IX - se não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido;
- X - por motivos disciplinares; e
- XI - a pedido do interessado.

Parágrafo único. O estudante desligado sem a conclusão do mestrado ou doutorado e que for novamente selecionado terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

CAPÍTULO VII DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 68. Todo estudante, candidato a título de Mestre, deve preparar e defender uma dissertação e nela ser aprovado.

§ 1º A dissertação deve ser redigida em português ou, excepcionalmente, em língua estrangeira, desde que aprovada pelo Colegiado.

§ 2º A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação são de responsabilidade do estudante e do respectivo orientador, respeitadas as normas gerais da FURB.

§ 3º A dissertação, sob a supervisão do orientador, deve se basear em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

§ 4º Os resultados de pesquisas originados dos trabalhos de mestrado estão sujeitos às leis e às normas ou resoluções vigentes relativas à propriedade intelectual.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 035/2023.
Fls. 30/37.

Art. 69. Concluída a dissertação, o estudante deverá defendê-la perante banca examinadora, mediante solicitação do orientador que indicará título do trabalho, nomes, data e horário para a defesa, acompanhada de 04 (quatro) exemplares escritos da dissertação.

§ 1º A constituição da banca examinadora será indicada pelo orientador, aprovada pelo Colegiado do Programa e nomeada mediante portaria emitida pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-graduação na FURB.

§ 2º A banca examinadora de dissertação é presidida pelo orientador do estudante e integrada por 02 (dois) professores/pesquisadores Doutores titulares, sendo 01 (um) deles externo à FURB e 01 (um) professor Doutor suplente, para o caso de impedimento de um dos titulares.

§ 3º A defesa da dissertação deve ocorrer no prazo mínimo de 15 (quinze) dias após a emissão da portaria de nomeação da banca examinadora.

Art. 70. A defesa da dissertação ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do orientador, o coordenador do Programa indicará, com conhecimento do orientador, dentre os membros da banca examinadora, um substituto que a presida.

Art. 71. O processo da defesa da dissertação constituir-se-á de:

I - exposição sumária, pelo estudante, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo mínimo de 45 (quarenta e cinco) minutos e máximo de 50 (cinquenta) minutos;

II - arguição, pelos membros da banca examinadora, por até 60 (sessenta) minutos, individualmente; e

III - resposta do estudante, logo após cada arguição, em igual prazo.

§ 1º Finalizada a defesa da dissertação, a banca examinadora reunir-se-á, reservadamente, para conferir o grau final, seguindo-se a divulgação do resultado pelo presidente.

§ 2º O resultado final da avaliação da dissertação será expresso através dos seguintes conceitos: aprovado; aprovado com ajustes; e, reprovado.

§ 3º Será lavrada ata circunstanciada do processo de defesa da dissertação, assinada pelos integrantes da banca examinadora.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 035/2023.
Fls. 31/37.

§ 4º O resultado da defesa deve ser comunicado à Secretaria do Programa, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 72. No caso de conceito “aprovado com ajustes”, a denominação tem caráter provisório e condicionará a aprovação definitiva do trabalho às recomendações estabelecidas pela banca examinadora e verificadas pelo orientador.

§ 1º Com as recomendações satisfeitas, o trabalho será reavaliado pelo orientador e poderá ser considerado como “aprovado”, conceito que passará para o histórico do estudante.

§ 2º Qualquer outro parecer deverá ser encaminhado, em separado, à coordenação do PPGA.

Art. 73. A versão final da dissertação, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes e devidamente assinada pelos membros da banca examinadora, deve ser entregue à Secretaria do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa.

§ 1º Em caráter excepcional, com aprovação da coordenação, pode ser concedida extensão de prazo.

§ 2º O estudante também deve apresentar à Secretaria do Programa a versão final de sua dissertação, em meio eletrônico, idêntica à versão impressa, devendo respeitar as demais regras do Programa.

CAPÍTULO VIII

DA DEFESA DA TESE DE DOUTORADO

Art. 74. Todo estudante, candidato a título de Doutor, deve preparar e defender uma tese e nela ser aprovado.

§ 1º A tese deve ser redigida em português ou, excepcionalmente, em língua estrangeira, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A forma, a linguagem e o conteúdo da tese são de responsabilidade do estudante e do respectivo orientador, respeitadas as normas gerais da FURB.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 035/2023.
Fls. 32/37.

§ 3º A tese, sob a supervisão do orientador, deverá abordar um tema inédito ou um novo arranjo teórico–metodológico de/ou para um tema já discutido, enquadrado nas linhas de pesquisa do Programa, utilizar metodologia científica e oferecer contribuição relevante para o conhecimento científico.

§ 4º Os resultados de pesquisas originados dos trabalhos de doutorado estão sujeitos às leis e às normas ou resoluções vigentes relativas à propriedade intelectual.

Art. 75. Concluída a tese, o estudante deverá defendê-la perante banca examinadora, mediante solicitação do orientador que indicará título do trabalho, nomes, data e horário para a defesa.

§ 1º A constituição da banca examinadora será indicada pelo orientador, aprovada pelo Colegiado do Programa e nomeada mediante portaria emitida pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-graduação na FURB.

§ 2º A banca examinadora de tese é presidida pelo orientador do estudante e integrada por 04 (quatro) professores/pesquisadores Doutores titulares, sendo 02 (dois) deles externo à FURB e 02 (dois) professores Doutores suplentes, para o caso de impedimento de um dos titulares.

§ 3º A defesa da tese deve ocorrer no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a emissão da portaria de nomeação da banca examinadora.

Art. 76. A defesa da tese ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do orientador, o coordenador do Programa indicará, com conhecimento do orientador, dentre os membros da banca examinadora, um substituto que a presida.

Art. 77. O processo da defesa da tese constituir-se-á de:

I- exposição sumária, pelo estudante, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo mínimo de 45 (quarenta e cinco) minutos e máximo de 50 (cinquenta) minutos;

II - arguição, pelos membros da banca examinadora, por até 60 (sessenta) minutos, individualmente; e

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 035/2023.
Fls. 33/37.

III - resposta do estudante, logo após cada arguição, em igual prazo.

§ 1º Finalizada a defesa da tese, a banca examinadora reunir-se-á, reservadamente, para conferir o grau final, seguindo-se a divulgação do resultado pelo presidente.

§ 2º O resultado final da avaliação da tese será expresso através dos seguintes conceitos: aprovado; aprovado com ajustes; e, reprovado.

§ 3º Será lavrada ata circunstanciada do processo de defesa da tese, assinada pelos integrantes da banca examinadora.

§ 4º O resultado da defesa deverá ser comunicado à Secretaria do Programa, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 78. No caso de conceito “aprovado com ajustes”, a denominação tem caráter provisório e condicionará a aprovação definitiva do trabalho às recomendações estabelecidas pela banca examinadora.

§ 1º Com as recomendações satisfeitas, o trabalho será reavaliado pelo orientador e poderá ser considerado como “aprovado”, conceito que passará para o histórico do estudante.

§ 2º Qualquer outro parecer deverá ser encaminhado, em separado, à coordenação do PPGEA.

Art. 79. A versão final da tese, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes e devidamente assinada pelos membros da banca examinadora, deverá ser entregue à Secretaria do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa.

§ 1º Em caráter excepcional, com aprovação da coordenação, pode ser concedida extensão de prazo.

§ 2º O estudante também deverá apresentar à Secretaria do Programa a versão final de sua tese, em meio eletrônico, idêntica à versão impressa, devendo respeitar as demais regras do Programa.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 035/2023.
Fls. 34/37.

TÍTULO VII DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 80. Após o cumprimento das exigências desta Resolução e dos requisitos legais e acadêmicos de formação, o estudante fará jus ao Grau de Mestre ou de Doutor em Engenharia Ambiental e Florestal, conforme o nível cursado.

§ 1º O grau de Mestre é conferido ao estudante que atender ao disposto nos arts. 28 e 29 e os seguintes critérios:

- I - ter a dissertação aprovada em defesa pública, perante banca examinadora;
- II - entregar a versão final em PDF para a secretaria do Programa; e
- III - comprovar a submissão de um artigo em periódico científico QUALIS A1 a B3 da área de Ciências Ambientais.

§ 2º O grau de Doutor é conferido ao estudante que atender ao disposto nos arts. 32 e 33 e os seguintes critérios:

- I - ter a tese aprovada em defesa pública, perante banca examinadora;
- II - entregar a versão final em PDF para a secretaria do Programa; e
- III - comprovar a submissão de dois artigos em periódico científico QUALIS A1 a B2 da área de Ciências Ambientais.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 81. O estudante regular do PPGEAF que cursou, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, poderá solicitar à coordenação o certificado de Especialização, desde que preencha todos os requisitos a seguir:

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 035/2023.
Fls. 35/37.

I - tenha interrompido o Programa, no máximo, há 03 (três) anos;

II - tenha obtido nas disciplinas cursadas conceitos “A”, “B” ou “C” e CRA igual ou superior a 1,7 (um vírgula sete) décimos;

III - tenha cursado, pelo menos, 240 (duzentas e quarenta) horas de disciplinas da área de concentração do Programa; e

IV - não tenha sido desligado do Programa por motivos disciplinares.

Art. 82. O estudante que receber certificado de Especialização não poderá reaproveitar os créditos para obter o título de Mestre no referido Programa.

Art. 83. O certificado de Especialização referir-se-á à área de concentração do Programa ao qual o estudante estava matriculado.

CAPÍTULO II DOS ESTUDANTES ESPECIAIS

Art. 84. O PPGEAF pode aceitar:

I - estudantes não vinculados: graduados, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos; e

II - estudantes vinculados a outras instituições: aqueles regularmente matriculados em programas de Pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições de ensino superior, com interesse em cursar disciplina(s) isolada(s).

Art. 85. O estudante não vinculado deverá apresentar, na inscrição, os seguintes documentos:

I - formulário próprio de inscrição, devidamente preenchido;

II - cópia do histórico escolar do curso de graduação ou do diploma; e

III - cópia da carteira de identidade e CPF.

Art. 86. O estudante vinculado à outra instituição deverá apresentar, na inscrição, os seguintes documentos:

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 035/2023.

Fls. 36/37.

- I - formulário próprio de inscrição, devidamente preenchido;
- II - cópia do histórico escolar do programa de pós-graduação;
- III - cópia da carteira de identidade e CPF; e
- IV - solicitação da instituição de origem.

Art. 87. A inscrição deve receber aprovação do coordenador do Programa e é feita na Secretaria do Programa.

Art. 88. A matrícula dos estudantes não vinculados e dos estudantes vinculados à outra instituição é válida pelo período em que estiver cursando disciplina(s) na FURB.

§ 1º Os custos da(s) disciplina(s) são definidos pela FURB, em dispositivo próprio.

§ 2º A concessão de nova matrícula está condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

§ 3º Os estudantes não vinculados e os estudantes vinculados à outra instituição poderão, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Escolar, solicitar cancelamento de inscrição em disciplina(s).

§ 4º O estudante não vinculado pode matricular-se em até 03 (três) disciplinas do Programa.

Art. 89. O Programa prevê a acolhida de solicitações de estágio pós-doutoral.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE PROFESSORES

Art. 90. O credenciamento de docentes ao PPGEAF deverá ocorrer, obrigatoriamente, por meio de edital específico para esta finalidade e que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa e encaminhado para conhecimento da Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na FURB.

Art. 91. O edital deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - número de vagas para credenciamento;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 035/2023.
Fls. 37/37.

II - requisitos exigidos para o candidato ao credenciamento; e

III - critérios de avaliação dos candidatos ao credenciamento.

Art. 92. Dentre os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento deverão constar, obrigatoriamente:

I - apresentação, pelo docente, de um plano de trabalho em uma das linhas do Programa; e

II - publicação de, pelo menos, um artigo científico por ano, nos últimos 03 (três) anos, em periódicos indexados no QUALIS da CAPES, sendo, pelo menos, um deles como autor principal.

Art. 93. Todos os docentes do Programa deverão ser reconhecidos a cada período de 02 (dois) anos, considerando os seguintes requisitos mínimos:

I - atividade docente anual no Programa;

II - orientação de, pelo menos, 01 (um) estudante a cada 02 (dois) anos; e

III - produção mínima de artigos ou atividades técnicas que componha os critérios estabelecidos pela área de avaliação de Ciências Ambientais da CAPES.

Art. 94. O docente sofre descredenciamento caso não atenda a um ou mais dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

§ 1º O docente permanente descredenciado pode atuar como colaborador, de acordo com as normas da universidade e do documento de área da CAPES.

§ 2º O docente permanente descredenciado pode participar de apenas um novo Processo de Credenciamento, por meio de edital específico.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 95. Os casos especiais e omissos nesta Resolução são resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE da FURB.

Blumenau, 29 de junho de 2023.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA